

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS, Nº. 035 de 11 de DEZEMBRO de 2011  
SUBANEXO XVIII**

**TERMO ADITIVO**

Contrato de nº. 009/2024

Data: 17.05.2024

**CONTRATANTES**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL BODOQUENA-MS

CNPJ: 15.465.164/0001-61

Representante legal: Ermeson Luna Bonfim

CPF: 023.521.031-50

Contratado: LN CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 43.250.997/0001-40

Representante legal: Rosângela Silva da Costa Lino

CPF: 804.025.341-15

Valor Contratado: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais ).

Prazo de Vigência: 17/05/2024 a 16/12/2024.

Publicação do Extrato do Contrato: 23.05.2024

**Termo Aditivo: 001/2024**

Representante legal: Ermeson Luna Bonfim

Repre. Rosângela Silva da Costa Lino

CPF: 023.521.031-50

CPF: 804.025.341-15

Alteração do Objeto:

Alteração do Prazo: Mais 12 (doze) meses – 17.12.2024 à 16.12.2025 e reajuste contratual

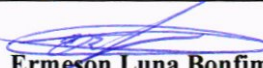
Valor estimado: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Outras Alterações:

Publicação do Extrato do Termo Aditivo: Diário Oficial (ASSOMASUL) –17.12.2024

  
**Jane Antunes**

Agente de Contratação

  
**Ermeson Luna Bonfim**

Presidente da Câmara Municipal



Bodoquena – MS, 18 de novembro de 2024.

Sr. **ERMESON LUNA BONFIM**

Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Solicitação de prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo e reajuste contratual

Solicito pelo presente seja feita a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93, por se tratar de serviço contínuo e essencial não podendo o Legislativo Municipal ficar sem a realização dos serviços de limpeza e manutenção de ar condicionados.

Requer, ainda, seja feito o reajuste contratual tendo em vista o aumento nos preços de insumos utilizados para realização do serviço supracitado. Com isso solicito reajuste de R\$ 700,00 (Setecentos reais) devendo o valor passar a ser de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Solicito assim seja confeccionado termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual mantendo as demais condições contratadas.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

*Rosângela Silva da Costa Lino*

**ROSANGELA SILVA DA COSTA LINO**

**LN CLIMATIZAÇÃO LTDA**

**CNPJ nº 24.912.076/0001-51**

**LN-CLIMATIZAÇÃO  
24.912.076/0001-51**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO

Dados Gerais do Contrato:

- Contrato Administrativo: 009/2024
- Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS
- Contratado: LN CLIMATIZAÇÃO LTDA
- Vigência: 17/05/2024 a 16/12/2024
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em climatização para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como desinstalação e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo “split”, de diversos modelos, marcas e capacidades, instalados nas dependências da Câmara Municipal de Bodoquena, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**BASE LEGAL:** Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

A presente justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 009/2024 com vencimento em 16/12/2024. A justificativa em questão visa atender com as devidas observações supramencionadas, conforme previsto na Lei 14.133/21 e demais codificações pertinentes.

Nisso, esta Administração continua tendo a necessidade de manter a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado. De modo que, como bem consta no processo de origem:

A contratação do serviço de manutenção de centrais de ar, para atender a Câmara Municipal de Bodoquena, tem por objetivo, manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, assim, melhorando as condições térmicas nos ambientes administrativos, amenizando o desconforto térmico e garantindo um ambiente agradável para servidores/vereadores e usuários desta Casa de Leis



## CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Assim, a contratação desse serviço de fundamental importância para garantir o bom funcionamento das centrais de ar, que são essenciais para conforto do ambiente de trabalho, fatores estes necessários ao bom desempenho das atividades dos funcionários lotados nos diversos setores administrativos, garantindo assim à boa e necessária manutenção dos equipamentos.

Portanto, as vantagens com a contratação do referido serviço são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública.

Há de se ressaltar que, a manutenção de centrais de ar não só atende as necessidades dos servidores lotados nos setores como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos.

Considerando, que a Empresa através de Ofício deu o seu aceite para continuidade da prestação do serviço nas mesmas condições.

Considerando que o procedimento de Aditamento do Contrato nº 009/2024 é legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº 14.133/21 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

São as nossas justificativas, respeitando melhores considerações.

Bodoquena – MS, 22 de novembro de 2024.

**Jane Antunes**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**


**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO REAJUSTE FIANCEIRO**

Às despesas processadas pelo Processo Administrativo nº 009/2024 na modalidade Dispensa de Licitação nº. 006/2024, que resultou no Contrato Administrativo nº. 009/2024, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA - /MS** e a Empresa **LN CLIMATIZAÇÃO LTDA** com valor do Contrato de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). Traz descrito em sua Cláusula Segunda **“VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”** - em seu item 2.1 **“O prazo de vigência da contratação será de 07 (sete) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/21”** e na Cláusula Sexta **“REAJUSTE”** em seu item 6.4. O reajuste será realizado por **APOSTILAMENTO ou TERMO ADITIVO**.

Segue abaixo cálculo detalhado do reajuste financeiro aplicado ao Contrato Administrativo nº 009/2024 através deste Termo Aditivo.

<b>PLANILHA DE CALCULO DE REAJUSTE FIANCEIRO</b>		
Valor do Contrato antes do reajuste financeiro		
Valor do Contrato	Quant.Parcelas	Valor Parcela
R\$ 10.300,00	1	R\$ 10.300,00
Índice e valor de Reajuste		
<b>6,80%</b>	Valor Reajuste:	R\$ 700,00
Valor Contrato após Reajuste Financeiro		
R\$ 11.000,00	1	R\$ 11.000,00

Bodoquena/MS, 27 de novembro de 2024.

  
**JANE ANTUNES**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**De:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Departamento Contábil – Sra. Flávia Figueiredo da Silva

**Ref.: 1º Termo Aditivo - Processo Administrativo nº: 009/2024**

Senhora Contadora,

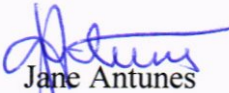
Tendo em vista a previsão de prorrogação por mais 12 (doze) meses as despesas Contratação de Empresa especializada em climatização para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como desinstalação e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo “split”, de diversos modelos, marcas e capacidades, instalados nas dependências da Câmara Municipal de Bodoquena, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência., solicito informar se há saldo orçamentário para a execução do objeto.

O valor necessário estimado para a referida contratação é de **RS 11.000,00** (onze mil reais). As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.031.0101-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Solicito ainda, providenciar a necessária reserva orçamentária para que possamos dar prosseguimento ao presente processo.

Bodoquena - MS, 02 de dezembro de 2024.

  
Jane Antunes  
Agente de Contratação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atendendo a solicitação, informo que a presente despesa tem suporte orçamentário para efetivação do seguinte objeto:

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda que trata da VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do Contrato 009/2024 e da Cláusula Sexta REAJUSTE, parte integrante do Processo Administrativo N° 009/2024.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 11.000,00** (onze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**01.031.0101-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Bodoquena - MS, 05 de dezembro de 2024.

**FLÁVIA FIGUEIREDO DA SILVA**

Contadora

CRC/MS N° CRC n°. 8413/O-0



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADM nº: 009/2024**

**ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO – AO CONTRATO nº 009/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em climatização para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como desinstalação e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo “split”, de diversos modelos, marcas e capacidades, instalados nas dependências da Câmara Municipal de Bodoquena, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.**

**1. DO RELATÓRIO.**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Vale ressaltar que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

**Pois bem:** Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de valor e prazo de vigência do contrato, com fundamento no art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/21, havendo também alterações pontuais nas demais disposições contratuais.

Sendo assim, os atos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado.

Integram o presente Termo Aditivo, os documentos pertinentes ao processo licitatório.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA.**

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação/aditivo em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos da Lei 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual/recontratação do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato de origem foi firmado entre as partes, de acordo com o constante no processo administrativo n. 009/2024.

A autoridade administrativa em justificativa se manifesta no sentido da necessidade da continuidade dos serviços prestados. Com o presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até o dia 16 de dezembro de 2025.

Em comum acordo entre as partes, ocorrerá o devido Reequilíbrio Econômico-Financeiro, estabelecendo um índice percentual de 6,8 % sobre o valor global do Contrato 009/2024, resultando um aditamento no valor total do instrumento contratual da ordem de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/21, pois trata de serviços continuados e essenciais, que podem legalmente serem renovados para outros exercícios.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XVII** - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Está então, devidamente acordado e justificado nos autos a necessidade da continuação da contratação por ser mais vantajoso para a Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

**3. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Termo Aditivo e minutas, propondo o retorno ao setor responsável para as providências cabíveis. Recomendo ainda que, necessariamente, devem ser cumpridas todas as formalidades legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retorne-se o processo ao setor competente para as providências cabíveis.

Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

**BRUNO MOTA**  
**Assessoria e Consultoria de Licitação**  
OAB/MS N° 23.480



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO**

**Processo Administrativo nº 009/2024**

**Contrato nº 009/2024, celebrado em 17/05/2024.**


**Contratado: LN CLIMATIZAÇÃO LTDA**

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, bem como emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo.

CONSIDERANDO que concordamos e entendemos ser possível e legal a alteração por Aditamento do Contrato nº 009/2024, em questão até o limite permitido por lei, AUTORIZAMOS O PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL.

Formalize-se o Termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Bodoquena, MS 09 de dezembro de 2024.

  
Ermeson Luna Bonfim  
Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA**

Estado de Mato Grosso do Sul

Página: 1/1

NUMERO  
407 / 2024

VALIDO ATÉ  
31/01/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Cadastro Municipal 4581525 Inscrição Municipal CNPJ / CPF  
24.912.076/0001-51

RAZÃO SOCIAL / NOME LN CLIMATIZACAO LTDA

SITUADO A Rua ASSEMBLEIA DE DEUS, nº 350 - Bairro : CENTRO,

NOME FANTASIA LN - CLIMATIZACAO

SITUAÇÃO DO CADASTRO Em atividade INÍCIO DE ATIVIDADE 01 / 06 / 2016 ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE

Cód. CNAE	Descrição CNAE
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4321500	Instalação e manutenção elétrica
4742300	Comércio varejista de material elétrico
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico

CERTIFICAMOS, que verificando os arquivos do Cadastro Geral dos Contribuintes deste órgão consta que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, ressalvo o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente, apuradas, mesmo referentes a períodos nesta Certidão compreendidos.

Bodoquena (MS), 5 de Dezembro de 2024.

Assinado por:  
  
 Katiene G. B. Nantes  
 Departamento Tributário



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **959761/2024**

CNPJ: **24.912.076/0001-51**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 15:49:04 horas do dia 01/11/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LN CLIMATIZACAO LTDA**  
**CNPJ: 24.912.076/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:32:23 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **AF28.4725.A805.4409**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LN CLIMATIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.912.076/0001-51

Certidão n°: 84140937/2024

Expedição: 05/12/2024, às 13:36:02

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LN CLIMATIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.912.076/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.912.076/0001-51  
**Razão Social:** LN CLIMATIZACAO LTDA  
**Endereço:** RUA ASSEMBLEIA DE DEUS / CENTRO / BODOQUENA / MS / 79390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2024 a 02/01/2025

**Certificação Número:** 2024120402466038102974

Informação obtida em 05/12/2024 13:41:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Ministério da  
Fazenda



## Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

24.912.076/0001-51 - LN CLIMATIZACAO LTDA

### Situação do contribuinte no Cadin

**NÃO INCLUIDO PELA RFB**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 804.025.341-15  
05/12/2024 13:32:23  
Página: 1 / 1

CNPJ: 24.912.076 - LN CLIMATIZACAO LTDA

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 24.912.076/0001-51

UA de Domicílio: DRF CAMPO GRANDE-MS

Endereço: R ASSEMBLEIA DE DEUS,350 - SALA

Bairro: CENTRO

Responsável: 804.025.341-15 - ROSANGELA SILVA DA COSTA LINO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE: 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

01/06/2016

Opção pelo SIMEI

Inclusão Exclusão

01/06/2016 31/07/2022

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
804.025.341-15	ROSANGELA SILVA DA COSTA LINO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	100,00%	

**Certidão Emitida**

CNPJ: 24.912.076/0001-51

Certidão Negativa: 285E.9E1D.1CCB.F231

Emissão: 01/11/2024

Data de Validade: 30/04/2025

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**TERMO ADITIVO N.º 001/2024**

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE N.º 009/2024, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS E A  
EMPRESA LN CLIMATIZAÇÃO LTDA.***

**I – PARTES: CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 15.465.164/0001-61, com sede na Rua Yosio Okaneko, 632, Centro, nesta cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Ermeson Luna Bonfim**, inscrito no CPF sob o n.º 023.521.031-5 e RG 001.453.949 SSP/MS, residente e domiciliado no município de Bodoquena/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LN CLIMATIZAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Assembleia de Deus, 350, Centro, na cidade de Bodoquena - MS, Cep. 79.390-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.912.076/0001-51, representada neste ato pela Sra. **Rosângela Silva da Costa Lino**, brasileira, portadora do RG n. 10567542 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 804.025.341-15 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, tendo em vista o que consta no Processo n.º 009/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e reajuste contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada em climatização para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como desinstalação e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo “split”, de diversos modelos, marcas e capacidades, instalados nas dependências da Câmara Municipal de Bodoquena, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**2.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda que trata da VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do Contrato 009/2024 e da Cláusula Sexta REAJUSTE, parte integrante do Processo Administrativo Nº 009/2024.

**Cláusula Segunda: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 07 (sete) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

**Cláusula Sexta: REAJUSTE**

6.1. O *CONTRATANTE* deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa

(...)

(...)

6.4. O reajuste será realizado por *APOSTILAMENTO* ou *TERMO ADITIVO*.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica o contrato aditado o prazo por mais 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo aditivo tendo sua vigência de 17/12/2024 até 16/12/2025.

6.1. Os valores a serem pagos a contratada sofrem reajuste, estabelecendo um índice no percentual de 6,8% (seis vírgula oito por cento), fixando o valor total em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pela prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado, que passa a fazer parte do processo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, exercício de 2024, na dotação 01.031.0101 -3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLAUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito e na presença de duas Testemunhas que também o assinam.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

Bodoquena - MS, 13 de dezembro de 2024.

**Ermeson Luna Bonfim**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
CONTRATANTE

**LN CLIMATIZAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 24.912.076/0001-51  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1.

**JANE ANTUNES**  
Agente de Contratação  
Resolução nº 014/2023

2.

**RONALDO PEIXOTO ARANDA**  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 017/2023



## Câmara Municipal de Bodoquena

Mato Grosso do Sul  
Departamento de Pessoal

Protocolo nº.....	<b>RESOLUÇÃO</b>  <b>014/2023</b>	APROVADO <input type="checkbox"/>
Recebido ...../...../.....		REJEITADO <input type="checkbox"/>
Protocolista .....		Carimbo da Presidência
AUTOR: Presidência da Câmara Municipal		

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Ermeson Luna Bonfim, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas instruções técnicas e jurídicas, e CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei 14.133/2021;

### RESOLVE:


**Art. 1º.** Designar a servidora **Jane Antunes**, para exercer a função de Agente de Contratação.

**Art. 2º.** As prerrogativas, competências e atribuições do agente de contratação estão definidas, conforme gestão por competência da Lei 14.133/2021.

**Art. 3º.** O Agente de Contratação poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, ficando neste caso designado como suplente o servidor **Luis Alves da Silva Filho**.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bodoquena MS, 29 de Março de 2023.

  
Ermeson Luna Bonfim

Presidente/CMB

X - Produzir e acompanhar o cronograma de transição do legislativo para a Nova Lei de Licitações;

XI - Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição.

**Art. 5º** A Comissão tem natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate do tema, bem como a pesquisa e troca de informações com outros entes.

**Art. 6º** Os integrantes da Comissão através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega de toda documentação padronizada final, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do legislativo.

**Art. 7º** A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como, requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

**Art. 8º** Os trabalhos da Comissão Especial Para Transição terão vigência de dois anos, a contar da data do presente, podendo ser prorrogado conforme o desenvolvimento dos trabalhos e das tratativas nacionais para o tema.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 29 de Março de 2023.

**Ermeson Luna Bonfim**

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

### **Câmara Municipal de Bodoquena-MS**

#### **Resolução nº014/2023**

**Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Ermeson Luna Bonfim, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas instruções técnicas e jurídicas, e CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei 14.133/2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Jane Antunes**, para exercer a função de Agente de Contratação.

**Art. 2º.** As prerrogativas, competências e atribuições do agente de contratação estão definidas, conforme gestão por competência da Lei 14.133/2021.

**Art. 3º.** O Agente de Contratação poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, ficando neste caso designado como suplente o servidor **Luis Alves da Silva Filho**.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câ. a Municipal de Bodoquena MS, 29 de Março de 2023.

**Ermeson Luna Bonfim**

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

### **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO** **DECRETO Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Republicado por incorreção"

### **DECRETO Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Institui o calendario de feriados e pontos Facultativos no município de Bodoquena, referente ao exercio de 2023 e dá outras providencias."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, caput inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica contituido, no ambito do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, o calendario de feriados e pontos facultativos para o exercicio de 2023, na forma do Anexo Unico do presente Decreto.

**Art.2º** O Calendario referido no artigo 1º, desde Decreto, poderá sofrer alteracoes, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

**Art. 3º** Os servicos essenciais de saude, transporte, vigilancia, limpeza, manutencao de parques e jardins e outros assim considerados, deverao meanter plantoes nos dias declarados ponto facultativo, estaheleridos no Anexo Unico

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS.**CONTRATADA:** JAISON COUTINHO – DIGITAR INFORMÁTICA

CNPJ: 11.103.343/0001-06.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Locação de Software para Digitalização de documentos, indexação e arquivamento, filtros para pesquisa por ordem pagamento, empenho, fornecedor para realização da execução financeira dos contratos, sistema deverá ser totalmente web, conversão em PDF pesquisável OCR, sem limite de páginas por mês, com fornecimento de 1(um) aparelho scanner e mão de obra, contendo assinatura digital por um período de 06 (seis) meses, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**VALOR:** R\$ R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses**BASE LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.**ASSINAM:**Ermeson Luna Bonfim - **CONTRATANTE**Jaison Coutinho – **CONTRATADA.**

Bodoquena – MS, 16 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Luis Alves da Silva Filho.

**Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras**  
**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2024****Objeto :** Registro de preços, visando à aquisição de materiais para artesanato para atender as necessidades da secretaria por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV).**Início:** 14/08/2024**Encerramento:** 12/12/2024**Contratado:** ADILSON ALMEIDA METELLO DE ASSIS EIRELI**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BODOQUENA .O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.  
Bodoquena/MS, 12 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

**Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Contratos**  
**EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2023.** Contrato administrativo n. 29/2023 – Partes: Município de Bodoquena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e BALOGH & BALOGH LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente termo de apostila, acrescentar a despesa e autorizar a emissão de nota de empenho correspondente a classificação: 05.001.12.361.0501.2032.3.3.90.39.00/ 1.708.0000. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, naquilo que não contrariem o presente termo de apostila. Amparo Legal: § 8º, art. 65, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data da assinatura: 06/12/2024. Assina: Valdisa Dias Olanda, responsável legal da Contratante.

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

**Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Contratos**  
**EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2023****Processo administrativo: 48/2023. Pregão eletrônico n. 05/2023. Contrato administrativo n. 30/2024.** Partes: Município de Bodoquena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Guaicurus Transportes Coletivos LTDA-ME. Objeto: Constitui objeto do presente termo de apostila, acrescentar a despesa e autorizar a emissão de nota de empenho correspondente a classificação: 05.001.12.361.0501.2032.3.3.90.39.00 / 1.708.0000. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, naquilo que não contrariem o presente termo de apostila. Amparo Legal: § 8º, art. 65, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data da assinatura: 06/12/2024. Assina: Valdisa Dias Olanda, responsável legal da Contratante.

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

**Câmara****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024****PARTES** : CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS - CONTRATANTE

LN CLIMATIZAÇÃO LTDA – CONTRATADA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda que trata da VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do Contrato 009/2024 e da Cláusula Sexta REAJUSTE, parte integrante do Processo Administrativo Nº 009/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**2.1.** Fica o contrato aditado o prazo por mais 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo aditivo tendo sua vigência de 17/12/2024 até 16/12/2025.

**2.2 .** Os valores a serem pagos a contratada sofrem reajuste, estabelecendo um índice no percentual de 6,8% (seis virgula oito por cento), fixando o valor total em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pela prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado , que passa a fazer parte do processo.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Termo Aditivo é celebrado em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas e ratificadas as demais disposições contratuais.

DATA: 13/12/2024

**ASSINAM** : Ermeson Luna Bonfim – Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena pela **CONTRATANTE**

Rosângela Silva da Costa Lino pela **CONTRATADA**.

Matéria enviada por Luis Alves da Silva Filho.